



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.281-4/2012, 9.004-2/2012, 15.925-5/2012 e 4.156-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 3-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 62/2013 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.281-4/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.985/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Valdir José Rodrigues; **determinando** à atual gestão que: **a)** abstenha-se de formalizar novos contratos com o mesmo objeto do nº 001/2012 até a decisão final da tomada de contas a ser instaurada por este Tribunal; **b)** exija das empresas licitantes documentos capazes de demonstrar a compatibilidade do ramo de atividade destas com o objeto licitado, de acordo com os artigos 29 e 30 da Lei de Licitação nº 8.666/1993; e, **c)** promova, **no prazo de 30 dias**, a correção da divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, atentando ao correto lançamento das informações contábeis, a fim de não reincidir em novas falhas; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Valdir José Rodrigues a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em face



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

da contratação da prestação de serviço de confecção de planta de regularização e ampliação da Câmara Municipal por empresa cuja atividade não corresponde ao objeto da licitação, contrariando o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade 2.2-Grave), que deverá ser recolhida, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias** ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, que **no prazo de 90 dias, instaure** Tomada de Contas, a fim de informar o que foi contratado e o que foi liquidado, mês a mês, especificando o objeto contratual, de forma detalhada, os prazos de entrega e os pagamentos. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Câmara, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. **Encaminhe-se** cópia desta decisão a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria para conhecimento acerca da determinação. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA. gaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.281-4/2012, 9.004-2/2012, 15.925-5/2012 e 4.156-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 3-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 62/2013 – SC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO - Relator
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

